



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Democrático
Republicano, referentes a
2017**

PA 18/Contas Anuais/17/2018

dezembro/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações	10
4.1. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo.....	10
4.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas.....	10
4.3. Divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido	11
4.4. Sobrevalorização dos fundos patrimoniais	12
4.5. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outras contas a pagar	12
4.6. Incerteza quanto à integração das contas de campanha – AL 2017.....	13
5. Conclusões	14
Lista de Anexos	17



Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
RCCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
PDR	Partido Democrático Republicano
SMN	Salário Mínimo Nacional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PDR, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) As demonstrações financeiras foram apresentadas fora do prazo (ver ponto 4.1.);
- b) Constatam-se deficiências no suporte documental de alguns rendimentos, designadamente no que respeita às quotas (ver ponto 4.2.);
- c) Observa-se uma divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se uma sobrevalorização dos fundos patrimoniais (ver ponto 4.4.);
- e) Há incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outras contas a pagar (ver ponto 4.5.); e
- f) Detetaram-se incertezas quanto à integração das contas de campanha da AL 2017 (ver ponto 4.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Partido Democrático Republicano**, daqui em diante designado por **PDR**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010,



da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
- (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
- (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
- (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;

g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente



refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;

h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;

j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;

k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;

l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;

m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;



- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e
- w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017 do **PDR** e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 125.245 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 94.601 Eur., incluindo um resultado líquido no exercício de 21.355 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2017, e o anexo com as notas explicativas.

As contas anuais de 2017, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das contas de campanha para as eleições das AL 2017.

Valores em euros

	2017	2016
Resultado operacional	148.840	155.454
Resultado financeiro	-	-
Resultado da atividade corrente	148.840	155.454
Resultado de campanhas eleitorais	-127.486	-5.693
Resultado líquido do período	21.355	149.761

O decréscimo do resultado líquido do período de 2017, face ao ano anterior, no montante de 128.406 Eur., é motivado, principalmente, pelo agravamento dos gastos ocorridos no âmbito das eleições autárquicas de 2017.

No que respeita ao nível dos resultados da atividade corrente do Partido, destacam-se as subvenções recebidas do Estado, que em 2017 totalizaram 175.853 Eur., significando 99,2% dos rendimentos da atividade corrente do PDR (valor em linha com o ano de 2016).



4. Resultados / observações

4.1. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo

Nos termos do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003, os Partidos enviam à ECFP, para apreciação, até ao fim do mês de maio, as contas relativas ao ano anterior.

As contas anuais do PDR, referentes ao ano de 2017, deram entrada na ECFP no dia 3 de julho de 2018.

A não apresentação dos documentos de prestação de contas de 2017, até ao dia 31 de maio de 2018, consubstancia uma violação do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas

Considerando o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação¹. Por outro lado, as quotas e outras contribuições dos filiados estão previstas como receitas próprias dos partidos políticos no art.º 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003.

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. b), da L 19/2003, este tipo de receita tem de ser discriminado.

No caso das contas anuais do ano de 2017, o montante evidenciado na rubrica “quotas” ascende a 958 Eur.. O pagamento das quotas processou-se através de *i) transferências bancárias* (280 Eur.), que o Partido regista na contabilidade com base nos movimentos dos extratos bancários,

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



sem emitir qualquer recibo; ii) e de *entradas em caixa* (678 Eur.), em relação às quais o Partido emite recibo.

A ausência de documentos de suporte, em relação à totalidade do valor recebido, a título de quotas, configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente decomposição por filial do valor registado na rubrica “quotas” e respetivos recibos.

4.3. Divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

As exigências do ponto de vista contabilístico impostas legalmente aos partidos políticos, designadamente como reflexo do princípio da transparência, comportam específicas obrigações de informação no que respeita a bens sujeitos a registo.

Na sequência da comparação entre a lista de ativos fixos tangíveis do PDR (no caso, veículos), e a contabilidade e a informação retirada do site da AT (veículos automóveis), verificou-se a existência de uma viatura, concretamente um Renault Clio, de matrícula “ ”, de 2015, no site da AT, que não consta da contabilidade.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, o que reflete um deficiente controlo interno do Partido.

Por último, refira-se que se trata de uma situação que já se verificou nos anos de 2015 e 2016.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Sobrevalorização dos fundos patrimoniais

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

As contas anuais de 2017 do PDR incluem na rubrica “Estado e outros entes públicos” um saldo a receber referente a IVA no montante de 19.824 Eur., valor transitado do ano de 2015, referente ao IVA das despesas efetuadas no âmbito da campanha (eleições da AR de 4 de outubro de 2015).

Nos anos de 2016 e 2017 o Partido decidiu, internamente, não solicitar o reembolso.

Nesta perspetiva, os fundos patrimoniais e o saldo da rubrica “Estado e outros entes públicos – ativo” encontram-se sobreavaliados em 19.824,44 Eur..

A situação em apreço configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outras contas a pagar

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos políticos, previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, cumpre, quanto aos saldos credores, sublinhar que:

Fornecedores:



- O saldo desta rubrica, no valor de 468 Eur., corresponde a um único fornecedor (TJ – Multimédia), e transitou do ano anterior.

Outras contas a pagar:

- O saldo evidenciado nesta rubrica (2.749 Eur.) transitou do ano de 2016 (cfr. Anexo II).

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos art.ºs 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar cabalmente identificadas, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal².

Face ao descrito, subsiste a dúvida sobre a natureza e regularização de ativos e passivos dos saldos, concretamente sobre a sua classificação como ativo/passivo ou como resultado de anos anteriores afetando fundos patrimoniais.

Esta situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente documentos de suporte às despesas que permitam justificar eventuais regularizações.

4.6. Incerteza quanto à integração das contas de campanha – AL 2017

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

As demonstrações financeiras de 2017 do Partido refletem o efeito da sua atividade corrente e o efeito das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito da Eleição AL 2017, realizada em 01 de outubro de 2017 (resultado negativo – 127.486 Eur.).

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.20.).



Na referida campanha eleitoral, o PDR apresentou-se a eleições, autonomamente, em dez municípios e participou em duas coligações eleitorais (PDR.JPP, em quatro municípios e PS.BE.JPP.PDR.NC no município do Funchal).

As contas anuais do PDR incluem resultados respeitantes às atividades da campanha eleitoral para a eleição da AL 17 divergentes dos valores refletidos nas contas de campanha apresentadas pela coligação à ECFP (cfr. Anexo III).

Assim sendo, para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento do dever de organização contabilística, as diferenças identificadas no parágrafo anterior têm de estar cabalmente justificadas.

A situação em causa poderá redundar numa impossibilidade de emissão de um juízo sobre o integral registo das receitas e despesas respeitantes às atividades da campanha eleitoral para a eleição da AL 2017, nas contas anuais do PDR, o que consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) As demonstrações financeiras foram apresentadas fora do prazo (ver ponto 4.1.);
- b) Constatam-se deficiências no suporte documental de alguns rendimentos, designadamente no que respeita às quotas (ver ponto 4.2.);



- c) Observa-se uma divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se uma sobrevalorização dos fundos patrimoniais (ver ponto 4.4.);
- e) Há incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outras contas a pagar (ver ponto 4.5.); e
- f) Detetaram-se incertezas quanto à integração das contas de campanha da AL 2017 (ver ponto 4.6.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PDR não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2017, nem os resultados apurados no ano de 2017, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PDR venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2017 apresentadas pelo **Partido Democrático Republicano**.



O trabalho de auditoria foi concluído em 18 de dezembro de 2018.

Lisboa, 19 de dezembro de 2019.

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do PDR (2017)
ANEXO II	Outras contas a pagar
ANEXO III	Contas de campanha – AL 2017
ANEXO IV	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do PDR (2017)

PDR - PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO		Moeda:	Unidade:
		EUR	Euros
		Contribuinte:	513 782 419
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017			
Rubricas	Notas	2017	2016
A C T I V O			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		0,00	0,00
Activos fixos intangíveis		357,20	357,20
	Subtotal	357,20	357,20
Activo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes publicos		30 680,23	20 518,88
Outras contas a receber		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		94 207,42	56 485,49
	Subtotal	124 887,65	77 004,37
	Total do activo	125 244,85	77 361,57
Capital Próprio e Passivo			
Capital Próprio			
Capital realizado		0,00	0,00
Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Reservas legais		0,00	0,00
Resultados transitados		73 246,27	-76 514,47
	Subtotal	73 246,27	-76 514,47
Resultado líquido do exercício		21 354,53	149 760,74
	Total do capital próprio	94 600,80	73 246,27
P A S S I V O			
Passivo não corrente			
	Subtotal	0,00	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		467,88	581,27
Adiantamentos de clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes publicos		524,07	84,88
Outras contas a pagar		2 748,56	2 748,56
Filiados/Estruturas Paridárias		26 903,54	700,59
Diferimentos			0
	Subtotal	30 644,05	4 115,30
	Total do Passivo	30 644,05	4 115,30
	Total do capital próprio e do passivo	125 244,85	77 361,57
		Contabilidade - (c) Primavera BSS	
A Administração/Gerência			
O Técnico oficial de contas			



PDR - PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO		Moeda:	Unidade:
		EUR	Euros
Demonstração de Resultados em 31.12.2017		Contribuinte:	513 782 419
Rendimentos e Gastos	Notas	2017	2016
Vendas e serviços prestados		0,00	0,00
Quotas		957,50	720,00
Subvenção Anual		176 852,80	175 852,80
Donativos		525,00	270,00
Contribuição de Filiados		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		18 230,82	16 511,48
Gastos com pessoal		9 188,14	3 456,31
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de activos não depreciables / amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos / Reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		0,01	0,00
Outros gastos e perdas		1 077,63	1 422,22
Rendimentos de Campanhas Eleitorais		0,00	5 692,77
Angariação de Fundos		0,00	0,00
Gastos com Campanhas Eleitorais		72 101,38	0,00
Gastos com Coligações		55 384,15	0,00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		21 355,19	149 761,02
Gastos / reversões de depreciação e de amortização		0,00	0,00
Imparidade de activos depreciables / amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		21 355,19	149 761,02
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		0,68	0,28
Resultado antes de impostos		21 354,53	149 760,74
Impostos sobre o rendimento do período		0,00	0,00
Resultado líquido do período		21 354,53	149 760,74
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos)			
inc. no resultado líquido do período			
Resultado líquido do período atribuível: (*)			
Detentores do capital da casa mãe			
Interesses minoritários			
Subtotal			
Resultado por acção básico			
(*) esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas			
Contabilidade - (c) Primavera BSS			
A Administração/Gerência			
O Técnico oficial de contas			



ANEXO II – Outras contas a pagar

		valores euros	
		saldo	saldo
		31.12.2017	31.12.2016
278210002	Binary Subject	174	174
27821003	Adiantamentos - encontro de contas	2 575	2 575
		2 749	2 749

Em 31 de Dezembro de 2017, o saldo da rubrica “27.821003 – Adiantamentos – encontro de contas c/c” ascende a 2.572 Eur. A origem deste saldo, que se manteve imutável em 2017, teve origem nos movimentos infra descritos:

Data	Diário	N.º Diário	Descrição	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 27821003 - Adiantamentos - encontro de contas c/c						
31-07-2016	32	70009	Bancos - Cheques BPI	1.800,00		1.800,00
31-07-2016	32	70015	Bancos - Cheques BPI	45,23		1.845,23
31-12-2016	21	120008	Caixa A - Pagamentos	100		1.945,23
31-12-2016	63	120002	Regularizações Mensais		4.520,25	2.575,02
Saldo				1.945,23	4.520,25	2.575,02

De acordo com os esclarecimentos do Partido, os auditores obtiveram a seguinte informação:



- €1.800,00 = €1.000,00 (Transf) + €800,00 (Chq 0418 ccam 28/12/2015) para liquidação de empréstimo a _____ ;
- €45,23 pagamento efetuado a _____ para liquidar empréstimo existente;
- €100,00 pagamento efetuado a _____ por conta do empréstimo existente;
- €4.520,25 fatura em anexo.

Salienta-se: i) O valor de 1.800 euros, que pressupõe a regularização de um “empréstimo” concedido por _____, o qual não havia sido registado na contabilidade, tendo originado o saldo devedor quando da emissão dos cheques (800 euros em 2015 e 1.000 euros em 2016) para reembolso do referido empréstimo; ii) O valor de 4.520 euros (saldo credor), o qual teve como contrapartida o débito/anulação do saldo, de igual montante, do fornecedor “221110028 - DF-Publicidade Lda.”.



ANEXO III – Contas de campanha – AL 2017

Contas de Campanha AL 2017				
	(partido autónomo)	(CE - Acórdão nº 426/2017)	(CE - Acórdão nº 417/2017)	Contas de Campanha AL 2017
	Quadro A	Quadro B	Quadro C	TOTAL
Saldo de Campanha (mapas apresentados pelo Partido à ECFP)	-3 525	2 798	-7 193	-7 920
Contribuições do Partido para a campanha	-63 844	-40 810		-104 654
	-67 369	-38 012	-7 193	-112 574
Resultado nas contas anuais de 2017				-127 486
Diferença				14 912

Quadro A – Contas de Campanha da AL em que o PDR se apresentou a eleições, enquanto partido autónomo (10 municípios)

Valores em Eur.

Rendimentos e Gastos	Contas de Campanha AL 2017 (euros)
Rendimentos de campanhas eleitorais	65 598
Subvenções de campanha:	0
Angariações de fundos/Donativos	1 754
Contribuições de partidos	63 844
Em Espécie / Cedência de bens	
Gastos com campanhas eleitorais	-69 123
Resultados de campanhas eleitorais:	-3 525



Quadro B – Contas de Campanha da AL (Coligação PDR.JPP)

PDR.JPP

Acórdão n.º 426/2017, de 20 de julho

Em Eur

Rendimentos e Gastos	Contas de Campanha AL 2017 (euros)
Rendimentos de campanhas eleitorais	63 630
Subvenções de campanha:	22 562
Angariações de fundos	258
Contribuições de partidos	40 810
Em Espécie / Cedência de bens	
Gastos com campanhas eleitorais	-60 832
Resultados de campanhas eleitorais:	2 798
Respons. PDR (cfr. acordo de coligação) 100%	2 798

Quadro C – Contas de Campanha da AL (Coligação PS-BE-JPP-PDR-NC)

PS - BE - JPP - PDR - NC - Confiança

Acórdão n.º 417/17, de 20 de julho

Município do Funchal

Em Eur.

Rendimentos e Gastos	Contas de Campanha AL 2017 (euros)
Rendimentos de campanhas eleitorais	186 202
Subvenções de campanha:	127 052
Angariações de fundos	
Contribuições de partidos	55 000
Em Espécie / Cedência de bens	4 150
Gastos com campanhas eleitorais	-306 093
Resultados de campanhas eleitorais:	-119 891
Responsabilidade do PDR(cfr. acordo de coligação) 6%	-7 193



ANEXO IV – Relatório da auditora externa (CD anexo)